



**MUNICÍPIO DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

LEI MUNICIPAL Nº 1.131, DE 27/10/1978

Autoriza assinatura de convênio com o DAE e contém outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar com o Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de Minas Gerais, um convênio para construção de: 1 – linha de distribuição Barro Branco-Cedro, monofásica, conduto CAA no 4 AWG , com extensão aproximada de 3km; 2 – idem, da rede de distribuição de Cedro, com aproximadamente 10 postes de concreto DT e iluminação pública com lâmpadas a vapor de mercúrio; idem, da linha de distribuição Usina do Brito-São Dimas, monofásica, condutor CAA no 4 AWG, com extensão aproximada de 3km; idem, da rede de distribuição de São Dimas, com aproximadamente 5 postes de concreto DT e iluminação pública com lâmpada a vapor de mercúrio.

Art. 2º Para ocorrer às despesas de execução do Convênio de que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a despendar até a importância de CR\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros), à conta de verba consignada no orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições contrárias entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 27 de outubro de 1978

**Antonio Bartholomeu
Prefeito Municipal**

- Autor(es): Executivo / PL nº 1.035 de 23.10.1.978

- Publicada em: 27/10/1978